



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 146/93

Autoriza o pagamento de despesas de hospedagem a convidados do Município e dá outras providências.

Bel. ARNILDO A. SCHUTZ, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas referentes a passagens, refeições e alojamento de hóspedes do Município que, a seu convite, venham participar de auditorias, ministração de cursos, realização de palestras e conferências e, apresentações diversas de caráter cultural.

Parágrafo único - As despesas a que alude este artigo, não abrangem pessoas que já recebam diárias, ajuda de custos ou ressarcimento destas, de órgãos públicos ou entidades privadas * vinculadas ao poder público.

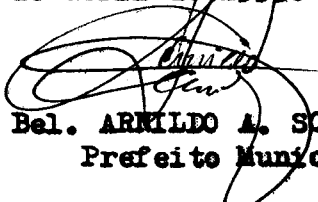
Art. 2º - As despesas autorizadas por esta Lei não poderão ultrapassar a cr\$ 10.499.000,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros), correspondentes a 200 URM e reajustadas pelo seu índice.

Art. 3º - O ordenador da despesa juntará aos comprovantes da despesa, a justificativa correspondente.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da atividade 2005, 3132 e outros Serviços e Encargos, previstos no Gabinete do Prefeito, no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso do Sul, 20 de abril de 1993.


Bel. ARNILDO A. SCHUTZ
Prefeito Municipal